

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.161 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicado em 07 / 11 / 2019
No Jornal Wlegd
Edição n.º Ans 11 - Nº 0442
Sandra Pierette Matr. 353

“Altera a lei Municipal nº 1107 de 27 de junho de 2017, passando a vigor a redação abaixo e dá outras providências”

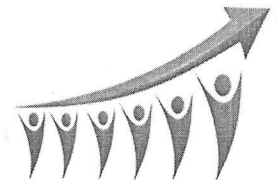
O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Glória de Dourados, denominado simplesmente de “PAM”, constituído de máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e acompanhamento técnico, com a finalidade de auxiliar o desenvolvimento rural no município de Glória de Dourados/MS.

Parágrafo Único. A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

- I - efetuar serviços de melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas/pecuárias;
- II - desenvolver operações agrícolas/pecuárias que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- III - promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente às suas operações agrícolas, tais como: gradagem, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícolas desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, o produtor rural deve atender aos seguintes requisitos:



I - explorar parcela de terra ou a atividade pecuária na condição de proprietário, parceiro, meeiro ou arrendatário;

II – estar quites com suas obrigações tributárias para com o município de Glória de Dourados/MS;

III - residir no Município de Glória de Dourados/MS;

Art. 3º. A Patrulha Agrícola Mecanizada do município será composta pelos seguintes veículos e implementos:

I – 01 Retro escavadeira JCB, modelo 214E, chassi/Série JCB 4CX4WC02002871;

II – 01 Trator Massey Ferguson, patrimônio 7789;

III – 01 Trator Valtra BM 125 I, ano 2013, nº de série M125360804;

IV – 01 Trator Valtra BM 125 I, ano 2013, nº de série M125360802;

V – 01 Caminhão Ford Cargo 1319, placa HTO 1682, ano 2012/2013, chassi 9BFXEB1B3DBS09695;

VI – 02 Pás Carregadeiras traseiras (colchinhas), ano 2013, nº de série 0029092013;

VII – 01 Distribuidora de calcário e adubo (calcariadeira), ano 2013, nº de série 60290753001001;

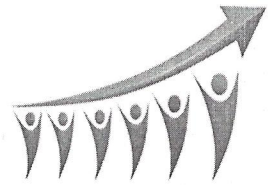
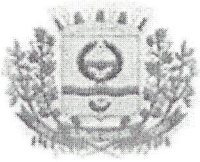
VIII – 01 Grade aradora cont. remoto intermediária (globo), ano 2013, nº de série 60294857001001;

IX – 01 Grade aradora cont. remoto intermediária (globo), ano 2013, nº de série 002944853001001;

X – 01 Grade aradora cont. remoto intermediária (globo), ano 2013, nº de série 60294854001001;

XI – 02 Grades niveladoras de controle remoto, ano 2013, nº de série 60296362001001;

XII - 01 Grade aradora cont. remoto disco (globo), ano 2010, cor verde, marca Baldan, modelo CRSG;



XIII – 01 Grade Niveladora flutuante mecânica, modelo NVP, marca Baldan, cor verde, ano 2010;

XIV – 01 Roçadeira para Trator;

XV – Uma balança COIMMA, modelo V120, Sério 2.981-87.

Parágrafo Único: Na hipótese de aquisição de maquinário ou qualquer equipamento a ser utilizado na Patrulha Agrícola Mecanizada, Decreto do Poder Executivo Municipal poderá complementar o acervo previsto na presente lei.

Art. 4º - Ficarão à disposição dos produtores rurais, os servidores lotados na Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, ocupantes dos cargos de Engenheiro Agrônomo, Técnico Agrícola e Biólogo, para prestarem assistência técnica relacionada a cada área de atuação.

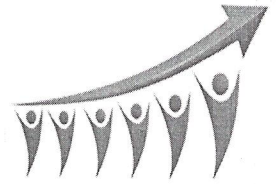
§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, além de executar tarefas pertinentes a cada área de atuação e sem prejuízo de outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício de suas funções junto à Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, caberá ao:

I - Engenheiro Agrônomo:

- a) elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos;
- b) estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados na fase da semeadura, cultivo e colheita;
- c) elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e/ou aprimorar os já existentes;
- d) participar de programas de treinamento, quando convocado;
- e) participar de projetos, cursos, eventos, auxiliando o produtor rural;
- f) elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade.

II – Técnico Agrícola:

- a) orientar a execução de serviços de manutenção de equipamentos e instalações, manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas;
- b) elaborar projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;



- c) elaborar orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra;
- d) prestar orientações quanto a normas técnicas e de segurança no meio rural;
- e) prestar assistência técnica na aplicação de produtos especializados, e na comercialização e armazenamento de produtos agropecuários;
- f) prestar assistência técnica na multiplicação de mudas, comuns e melhoradas;
- g) participar de programas de treinamento, quando convocado;
- h) participar de projetos, cursos, eventos, auxiliando o produtor rural;
- i) elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos no âmbito de sua habilitação.

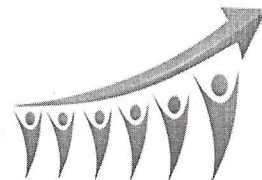
III – Biólogo:

- a) prestar orientações, consultorias, assessorias, aconselhamentos e recomendações técnicas;
- b) elaborar projetos relacionados à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente;
- c) participar de programas de treinamento, quando convocado;
- d) participar de projetos, cursos, eventos, auxiliando o produtor rural;
- e) elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade.

§ 2º Os servidores relacionados no *caput* deste artigo deverão manter controle das atividades desenvolvidas.

Art. 5º. Os equipamentos, implementos, veículos e máquinas adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, poderão ser incorporados à Patrulha Agrícola Mecanizada de Glória de Dourados e utilizados em serviços e ações agropastoris, ou em atividades de recuperação, manutenção e arborização de áreas públicas municipais, sob o gerenciamento da Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único. Conforme a disponibilidade de recursos, poderão ser incorporadas à Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal outros equipamentos que venham a contribuir para um melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais.



Art. 6º. No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Gerente Municipal de Desenvolvimento Sustentável promoverá reuniões periódicas com os produtores rurais ou seus representantes, para planejamento das ações e serviços.

Art. 7º. O cronograma de atendimento aos produtores rurais ficará a cargo do Gerente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com calendário pré-agendado com 15 (quinze) dias de antecedência, podendo ser alterado por motivos de força maior e/ou economicidade ao erário público, devendo tal alteração ser devidamente justificada.

Parágrafo Único – Deverá ser publicada no sítio eletrônico do município, em espaço destinado à Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, a planilha de atividades a serem realizadas, contendo o dia, o nome do produtor rural e a localidade, o serviço a ser realizado e o tempo de serviço aproximado.

Art. 8º. Em função do elevado interesse social das atividades desenvolvidas pela Patrulha Agrícola Mecanizada, serão objeto de seu atendimento preferencial os proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários que preencham os seguintes requisitos:

I - não possuir trator e implementos agrícolas, equivalentes aos disponíveis pela Patrulha Agrícola Mecanizada, ou adequados para a operação agrícola pretendida;

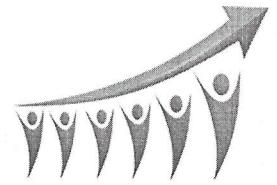
II - possuir trator agrícola de baixa potência e/ou em precário estado de conservação;

III - depender exclusivamente das atividades agropecuárias para formação da renda familiar e trabalhar com a mão-de-obra familiar;

IV - necessidade ou prioridade da operação, a vista do calendário agrícola.

Art. 9º. Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo a Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 10. A área a ser trabalhada pela Patrulha Agrícola Mecanizada deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do trator



com seus equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, trator e implementos.

§ 1º. Fica vedada qualquer atividade da Patrulha Agrícola Mecanizada em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

§2º. É de inteira responsabilidade dos requerentes, a obtenção das autorizações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços solicitados junto aos órgãos competentes, bem como, se responsabilizam por eventuais danos, multas e demais encargos no tocante à legislação ambiental.

Art. 11. Fica estabelecido que os tratores, bem como os equipamentos agrícolas, somente serão manuseados por servidores públicos municipais que detenham tal função, que serão designados pela Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§1º Por segurança, os beneficiários dos serviços devem ficar distantes no mínimo 15 m do trator e seus implementos em operação;

§2º O trator e seus implementos deverão obrigatoriamente pernoitar no pátio da prefeitura ou na propriedade do operador responsável, ou ainda, excepcionalmente, na propriedade do produtor em casos de necessidade de conclusão dos serviços no dia seguinte e inviabilidade de deslocamento até o pátio da prefeitura, oportunidade em que o produtor assume o dever de cuidado com o maquinário;

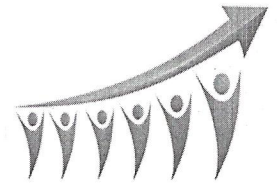
§3º As operações com o trator e seus implementos só irão ocorrer em serviços compatíveis com o tamanho e potência da máquina, ficando a critério do operador avaliar a possibilidade de realização ou não os serviços.

Art. 12. Fica instituída a tarifa de prestação de serviço da Patrulha Mecanizada, cujos valores a serem cobrados por hora/se darão da seguinte forma:

§1º A tarifa pela utilização da patrulha mecanizada será de 5 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) a hora/máquina, incluindo o deslocamento.

§2º O valor da UPFM é atualizado anualmente, através de Decreto do Poder Executivo.

§3º A tarifa pela utilização da balança referenciada no inciso XV do artigo 3º será de 1,5 UPFM para cada pesagem realizada.



§4º Para o cálculo das horas trabalhadas, será considerado o horário de início, como aquele anotado pelo operador quando da saída da máquina em direção à propriedade, e término quando encerrado o serviço na propriedade.

§5º Após a realização do serviço, o beneficiário assinará declaração de conclusão do trabalho que será encaminhada à Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§ 6º. A receita resultante da prestação de serviços deverá ser recolhida aos cofres públicos através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

§ 7º. Tendo em vista as finalidades desta lei e os benefícios sociais advindos de sua aplicação, os preços referidos neste artigo serão calculados exclusivamente com base no valor de custo das operações ou dos serviços realizados e de acordo com a potência ou categoria da máquina e/ou equipamento utilizado.

Art. 13. O valor arrecadado através da prestação de serviços pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada será movimentado em conta bancária específica e a Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável fará gestão sobre a destinação dos recursos.

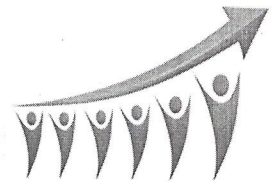
Art. 14. Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados prioritariamente na manutenção da patrulha, pagamento de horas extras dos operadores, combustíveis e lubrificantes, e ainda na aquisição de novos equipamentos.

Art. 15. Fica expressamente proibida a realização dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada aos produtores rurais que se encontrarem em dívida com serviços prestados anteriormente, bem como aos produtores não residentes neste Município.

Art. 16. A patrulha mecanizada poderá atender até 06 (seis) alqueires do produtor por tipo de serviço, e só poderá ser repetido o mesmo serviço após 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: No caso de serviço a ser desenvolvido por equipamento diverso, compete à Gerência de Desenvolvimento Sustentável avaliar a periodicidade do serviço.

Art. 17. As inscrições dos produtores rurais, objetivando a prestação de serviços pela Patrulha Agrícola Mecanizada, serão feitas mediante requerimento específico, dirigido a



Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dele devendo constar as operações desejadas com estimativa de horas para execução do serviço solicitado.

Art. 18. Após o deferimento do pedido, o produtor rural efetuará o pagamento em rede bancária do valor aproximado das horas a serem trabalhadas, através de guia emitida pelo Departamento de Tributação, e apresentará a cópia devidamente paga à Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§1º. Na hipótese do valor somar alta quantia e o produtor afirmar não ser possível o pagamento de pronto, o valor do serviço poderá ser parcelado em até três pagamentos, sendo o primeiro à vista, e os demais com trinta e sessenta dias, somente aos produtores cuja propriedade não exceda 02 (dois) módulos fiscais e possuam declaração de aptidão junto ao PRONAF.

§ 2º. Se o valor pago for inferior ao número de horas trabalhadas, deverá o produtor rural o quanto antes ou no dia seguinte ao término do serviço, regularizar sua situação junto à Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º. O agricultor familiar, o pequeno ou micro-proprietário ou parceiro, que comprovar situação de pobreza e carência impeditiva do pagamento da tarifa, poderá requerer o benefício previsto nesta Lei, comprovando documentalmente a situação alegada, sujeitando o seu requerimento à aprovação do CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

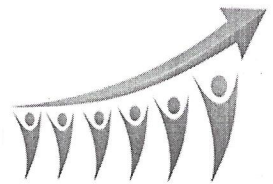
Art. 19. A Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá manter controle próprio relacionado às propriedades atendidas, máquinas e equipamentos utilizados, quantidade de horas trabalhadas, manutenções e reposições de peças, abastecimentos e lubrificações, entre outros.

Art. 20. A manutenção dos equipamentos se dará da seguinte forma:

I - As despesas com manutenções e reparos necessários da patrulha agrícola mecanizada ficarão a cargo da Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

II - As despesas com salários de tratoristas ficarão a cargo da Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

III - O abastecimento será feito apenas com o combustível fornecido via prefeitura, sendo vedado o abastecimento da máquina com combustível proveniente de outros



depósitos, salvo motivo de escassez que possam comprometer o andamento das atividades e mediante autorização da Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

IV - Fica o operador responsável pelo correto uso do trator e implementos assim como por fazer as manutenções básicas diárias necessárias para o seu bom funcionamento e durabilidade;

V - O controle do uso será feito em bloco específico em três vias devendo a primeira ser encaminhada para a Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, a segunda ficará com o beneficiário do serviço e a terceira ficará de posse do operador onde ao término do serviço será encaminhada para a Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 17 de outubro de 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal